



Câmara Municipal
ANANINDEUA

Projeto de lei 025/2024

"Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Atividade Econômica em Bem Tombados e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico em Bens Tombados, denominado Memória Ativa, com o objetivo de apoiar a realização de atividade econômica em bens municipais tombados por seu valor cultural.

Parágrafo único - O termo tombamento significa um conjunto de ações técnicas, administrativas e jurídicas realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens materiais e imateriais de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser demolidos, destruídos ou descaracterizados.

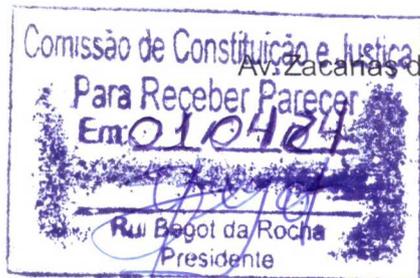
Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais a serem alcançados com a implementação do programa Memória Ativa, dentre outros:

- I. incentivar o uso produtivo de espaços tombados, ocupando-os e integrando-os à atividade econômica da cidade;
- II. propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;
- III. fomentar o uso e acesso públicos ao patrimônio cultural;
- IV. resguardar a identidade dos bairros e áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;
- V. dar celeridade aos processos relativos à intervenções em bens tombados;
- VI. apoiar empreendedores no desenvolvimento e crescimento de seus negócios;
- VII. promover e incentivar a preservação, conservação, restauro, manutenção e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
- VIII. incentivar o desenvolvimento urbano planejado da Cidade.

Art. 3º - O Programa Memória Ativa tem como escopo instituir incentivos e instrumentos adequados à consecução de seu objetivo, qual seja, fomentar a atividade econômica em bens municipais tombados por seu valor cultural.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001



ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:18521320272

Assinado de
ANTONIO FERREIRA
JUNIOR:18521320272
Dados: 2024.03'00'



Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014699 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0526DF2E0E063C97089D63917DB4B35B



**Câmara Municipal
ANANINDEUA**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, de bens tombados pela Administração Pública Municipal.

I. será respeitando o limite de 80% (oitenta por cento) da arrecadação potencial anual do IPTU e/ou ISSQN;

II. a isenção terá validade de 5 anos a partir da data da aprovação do projeto, podendo ser renovada após este período;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte que não esteja em situação regular perante o Fisco, no que se refere ao cumprimento das obrigações principal e acessórias, e não satisfaça os requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em conjunto e anualmente, publicarão editais de chamamento público para a apresentação de projetos que visem a preservação, conservação, restauro, manutenção ou valorização do bem tombado a serem contemplados com a isenção fiscal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderão delegar as funções de elaboração de edital através de ato administrativo próprio.

Art. 6º - O enquadramento no Programa Memória Ativa se dará em três etapas:

I. aprovação de projeto arquitetônico pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

II. admissibilidade de proposta de ocupação econômica do bem tombado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

III. aprovação de concessão de incentivos fiscais pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§ 1º - A não aprovação do projeto arquitetônico pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, inviabiliza por completo a análise da concessão de isenção fiscal pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§ 2º - É facultada a apresentação de projeto arquitetônico sem solicitação de concessão de incentivos fiscais.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:18521320272

Assinado
por AN
FELIX J
Dados:
-03'00'



Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014699 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0526DF2E0E063C97089D63917DB4B35B



**Câmara Municipal
ANANINDEUA**

Art. 7º - O edital considerará, cumulativamente ou não, as categorias abaixo para seleção e habilitação de bens tombados que serão contemplados com os benefícios:

- I. região geográfica;
- II. categoria de uso do bem;
- III. tipologia do bem tombado.

Art. 8º - A resposta dos editais de chamamento público deverá, minimamente, considerar:

I. Projeto arquitetônico:

- a. projeto arquitetônico de restauração, recuperação e conservação do bem tombado assinado por responsável técnico;
- b. lista de intervenções planejadas para a execução da atividade econômica no patrimônio;
- c. recursos orçamentários necessários para a execução da obra;
- d. situação atual de ocupação e estado de conservação do imóvel.

II. Projeto de ocupação econômica;

- a. descrição da atividade econômica a ser desenvolvida no bem tombado;
- b. potenciais de atração de público;
- c. capacidade de geração de emprego e renda;
- d. previsão de faturamento e arrecadação tributária.

Art. 9º - Os projetos inscritos no edital do Programa Memória Ativa serão avaliados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de acordo com os objetivos descritos nesta Lei, mas também com outros critérios a serem definidos no edital.

§ 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico avaliará os projetos em reunião extraordinária específica, com poder de deliberação;

§ 2º - O prazo máximo para análise e seleção das propostas é de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Após aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, os projetos selecionados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que analisará o percentual de isenção fiscal a ser concedido.

Parágrafo único - O prazo máximo para aprovação de concessão de incentivos fiscais pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é de 30 (trinta) dias.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:18521320272

Assinado
por ANTONIO
FELIX JUNIOR
Dados: 2024-03-07
10:00:00





**Câmara Municipal
ANANINDEUA**

Art. 11- O beneficiário da isenção fiscal que não prestar contas, tiver suas contas rejeitadas ou for declarado inadimplente ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente;

I. suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

II. inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

III. impedimento de apresentar novo projeto por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ananindeua em 26 de Março de 2024.

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:18521320272

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA FELIX
JUNIOR:18521320272
Dados: 2024.03.26 15:39:19
-03'00'

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014699 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0526DF2E0E063C97089D63917DB4B35B





Câmara Municipal
ANANINDEUA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o artigo 216 da Constituição Federal determina que constitui patrimônio cultural bens de natureza material e imaterial e que o Poder Público poderá protegê-lo mediante tombamento;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e que se dá, também, mediante o apoio ao desenvolvimento e atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156 da Constituição Federal que trata dos impostos municipais;

Resolve apresentar o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por parte dos nobres colegas vereadores, no sentido de incentivar a preservação e conservação do patrimônio histórico do município, bem como fomentar o desenvolvimento de atividades produtivas para a geração de emprego e renda.

Câmara Municipal de Ananindeua em 26 de Março de 2024.

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:18521320272

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA FELIX
JUNIOR:18521320272
Dados: 2024.03.26 15:39:41 -03'00'

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014699 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0526DF2E0E063C97089D63917DB4B35B

